



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 232/2025

Dispõe sobre instituir a Política Municipal de Convivência Escolar e Proteção ao Professor, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Armação dos Búzios, a Política Municipal de Convivência Escolar e Proteção ao Professor, com a finalidade de:

- I – promover um ambiente escolar pautado pelo respeito mútuo, disciplina, cooperação e responsabilidade;
- II – proteger os profissionais da educação contra situações de violência, intimidação, assédio ou desrespeito;
- III – garantir aos estudantes o direito à aprendizagem em ambiente adequado, seguro e saudável;
- IV – fomentar a corresponsabilidade entre escola, família, comunidade e poder público na construção de uma cultura de paz.

Art. 2º São princípios da presente Política:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – valorização do professor e dos demais profissionais da educação;
- III – corresponsabilidade da família na formação ética, moral e comportamental dos estudantes;
- IV – diálogo, mediação de conflitos e práticas restaurativas como instrumentos prioritários de solução de conflitos escolares;
- V – garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- VI – proporcionalidade, razoabilidade e caráter pedagógico em todas as medidas disciplinares.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política:

- I – elaboração, em cada unidade escolar, de Regimento Interno Escolar, com regras claras de convivência, direitos, deveres e medidas disciplinares pedagógicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

II – instituição de canais formais para registro e acompanhamento de ocorrências de indisciplina, desrespeito ou violência contra membros da comunidade escolar;

III – oferta de formação continuada para professores e servidores em práticas de mediação de conflitos, cultura de paz e gestão de sala de aula;

IV – realização periódica de atividades pedagógicas sobre convivência cidadã, ética e responsabilidade, envolvendo estudantes e famílias;

V – garantia de atendimento psicossocial a estudantes em situação de reincidência de indisciplina grave;

VI – articulação entre escola, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, órgãos de segurança, Secretaria Municipal de Saúde e serviços de assistência social, quando necessário.

Parágrafo único. No caso da rede municipal de ensino adotar Regimento Interno Escolar unificado, caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar sua compatibilização com os princípios e diretrizes previstos nesta Lei, bem como promover as adequações necessárias ao fortalecimento da convivência escolar e da proteção ao professor.

Art. 4º Ficam assegurados aos professores e demais profissionais da educação da rede municipal:

I – o exercício da autoridade pedagógica e autonomia didática, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – respeito à sua integridade física, moral e psicológica por parte de alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar;

III – proteção contra qualquer forma de ameaça, violência física ou psicológica, desrespeito ou assédio;

IV – acompanhamento jurídico e psicossocial em casos de agressão ou intimidação ocorridos no exercício da função;

V – direito de solicitar a intervenção da direção escolar e, se necessário, das autoridades competentes, em situações de risco à sua integridade ou ao bom andamento das atividades pedagógicas;

VI – prioridade na apuração de ocorrências de violência ou ameaça contra si, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 5º São deveres dos estudantes da rede municipal de ensino:

I – respeitar professores, servidores, colegas e patrimônio escolar;

II – cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno Escolar;

III – participar das atividades escolares de forma responsável e colaborativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

IV – contribuir para a preservação da ordem, disciplina e bom ambiente escolar.

Art. 6º O descumprimento dos deveres previstos nesta Lei ensejará a aplicação das medidas pedagógicas previstas no Regimento Interno Escolar, observando-se sempre os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, mediação e caráter educativo, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, instituindo programas, protocolos e procedimentos necessários à sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, é crescente o número de casos de violência, intimidação e desrespeito no ambiente escolar, afetando diretamente a qualidade do ensino e a saúde emocional de professores e alunos. Diante dessa realidade, torna-se indispensável que o Poder Público estabeleça regras claras de convivência, mecanismos de prevenção e mediação de conflitos, bem como garantias efetivas de proteção aos educadores.

A proposta promove uma cultura de paz, baseada no diálogo, no respeito mútuo e na corresponsabilidade entre escola, família e comunidade. Além disso, assegura apoio jurídico e psicossocial aos profissionais vítimas de agressões ou ameaças, reforçando a autoridade pedagógica do professor e o direito do aluno a um ambiente de aprendizagem seguro e saudável.

Com a implementação desta política, o Município de Armação dos Búzios dá um passo importante para resgatar o respeito à figura do educador, fortalecer os vínculos escolares e garantir um espaço de ensino pautado na disciplina, responsabilidade e cidadania.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, na certeza de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vereador Autor

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5400 - Manguinhos, Búzios - RJ, 28950-000
(22) 99820-5411- ver.raphaelbraga@armacaodosbuzios.rj.leg.br